

Art. 2º - Para ocorrer as despesas resultantes da aplicação desta lei, fica o Prefeito municipal autorizado a assinar contrato com a Companhia Vale do Rio Doce, até o valor previsto no artigo anterior, bem como a atualizar recursos constantes no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Chaves, 18 de Outubro de 1993.


Narcizo de Abreu Grassi
Prefeito Municipal

Lei nº 707/93

O Prefeito municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a aumentar em mais 50% o Art. 4º da Lei Nº 696/92 de 19 de novembro de 1992.

Art. 2º - A autorização de que se trata o Art. 1º servirá para suplementar o orçamento vigente de acordo com o excesso de arrecadação apurado cada mês.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Chaves, 18 de Outubro de 1993.


Narcizo de Abreu Grassi
Prefeito Municipal

Lei nº 708/93

Autoriza o Poder Executivo municipal a alinear ações de propriedade do município e dá outras providências.

O Prefeito municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei: